

L E I Nº 881 / 94

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, na ordem de 119 % (cento e dezanove por cento) sobre os valores do mês de novembro de 1993.

Parágrafo Único - O reajuste ora concedido é extensivo aos funcionários da área da Educação bem como aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de fevereiro de 1994.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02 / 94

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, na ordem de 119% (cento e dezenove por cento) sobre os valores do mês de novembro de 1993.

Parágrafo Único - O reajuste ora concedido é extensivo aos funcionários da área da Educação bem como aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de fevereiro de 1994.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal